



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
[www.camarasantaritadopardo.com.br](http://www.camarasantaritadopardo.com.br)

---

**AUTÓGRAFO DE LEI N. 016/2016  
DE 05 DE OUTUBRO DE 2016.**

**DO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 005/2016, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 005/2016 DE 12 DE SETEMBRO DE 2016, QUE. “**Altera a Lei Complementar Municipal nº 03, do ano de 2013, que Institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, no âmbito deste Município, e dá outras providências**”. PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :**

**Art.1º.** O Parágrafo Único, do artigo 7º, da Lei Complementar nº 03 de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 1º.** O processo de registro do microempreendedor individual deverá ter trâmite especial e opcional para o empreendedor na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da REDESIM.

**Art. 2º.** Incluem-se os Parágrafos 2º, 3º e 4º, no artigo 7º, da Lei Complementar nº 03 de 2013, com a seguinte redação:

**§ 2º.** Fica assegurado, de forma gratuita, ao empresário ou à pessoa jurídica, pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa dos empreendimentos, de modo a prover ao usuário certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou inscrição do seu negócio, nos termos do regulamento.

**§ 3º.** A consulta prévia informará ao interessado:

I – a descrição oficial do endereço de seu interesse com a possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido;

II – todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a localização, natureza da atividade pretendida, o porte e o grau de risco, conforme as normas descritas no *caput*.

---



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
[www.camarasantaritadopardo.com.br](http://www.camarasantaritadopardo.com.br)**

---

**§ 4º.** O Órgão municipal competente dará resposta à consulta prévia num prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) úteis para o endereço eletrônico fornecido, ou, se for o caso, para o endereço do requerente, informando sobre a compatibilidade do local com a atividade solicitada.

**Art.3º.** O § 4º, do artigo 8º, da Lei Complementar nº 03 de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 4.** Observados o caput e o § 1º deste artigo, poderá ser concedido Alvará de Funcionamento Provisório para ao MEI, a ME e a EPP, instalados em área desprovida de regulação fundiária legal ou com regularização precária (inclusive HABITE-SE), assim como em residência do titular ou sócio dos mesmos, bem como nos demais casos que se faça necessário.

**Art. 4º.** O artigo 18 da Lei Complementar nº 03 de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 18.** O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer o cadastro fiscal diferenciado de emissão da Nota Fiscal Simplificada para os MEI nas prestações de serviços às pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ficando facultativo para os tomadores de serviços pessoa física.

§1º A faculdade da emissão de notas fiscais previstas no caput, deste artigo não exime o prestador de emití-las nos casos de exigência pelo tomador, ainda que não se trate de pessoa jurídica.

**Art. 5º.** Inclui-se o § 4º, do artigo 22, da Lei Complementar nº 03 de 2013, com a seguinte redação:

**§ 4º.** O Executivo Municipal poderá nomear o Agente de Desenvolvimento Adjunto para auxiliar o Agente de Desenvolvimento na execução de suas funções, nos termos do § 2º deste artigo.

**Art. 6º.** O § 1,º do artigo 31, da Lei Complementar nº 03 de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, do pagamento ou do parcelamento do débito, e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**Art. 7º.** O artigo 34, da Lei Complementar nº 03 de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

---



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
[www.camarasantaritadopardo.com.br](http://www.camarasantaritadopardo.com.br)**

---

**Art. 34.** Nas licitações para a aquisição de bens e de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, a administração pública municipal deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

**Art.8** º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, 05 de outubro de 2016.

**Sergio Antonio Braghin  
Presidente**

**Tereza de Jesus da S. Souza  
1º Secretária**